



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar a **inexigibilidade de licitação** para contratação de pessoa jurídica para a **Contratação de clínicas e laboratórios especializados, pessoas jurídicas regularmente constituídas, para a realização de exames laboratoriais, citopatológicos e anatomopatológicos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Lagarto/SE, das especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2026**, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição nos casos de credenciamento.

A contratação será firmada com empresas devidamente credenciadas no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 01.2026.FMS**, cujo processo observou integralmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, culminando na seleção de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços sob demanda.

2. Fundamento Legal

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

A modalidade do credenciamento viabiliza a atuação simultânea de múltiplos prestadores para atender à demanda pulverizada e contínua da Administração, sobretudo em serviços de saúde essenciais e ininterruptos, como os exames laboratoriais.

3. Reaproveitamento dos Documentos Técnicos do Processo de Credenciamento

Em razão de a contratação decorrer diretamente do processo de credenciamento público nº 01.2026.FMS, torna-se desnecessária a elaboração de novos instrumentos técnicos, sendo plenamente possível utilizar como referência os documentos já aprovados, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos.

Tais documentos já identificam a necessidade, viabilidade técnica, estimativa de custo e os critérios de controle e fiscalização dos serviços, atendendo ao art. 8º da Lei nº 14.133/21.

4. Caracterização da Inexigibilidade

A contratação direta das empresas credenciadas está amparada pela inviabilidade de competição entre os interessados habilitados previamente, nos termos legais. O modelo adotado:

- Garante descentralização e ampla cobertura do serviço;
- Viabiliza a prestação do serviço com qualidade e capilaridade territorial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Estabelece valores previamente fixados com base na Tabela SUS, garantindo impessoalidade e economicidade;
- Permite remuneração por produção efetivamente realizada;
- Assegura a liberdade de escolha do cidadão quanto ao local de atendimento, respeitando os princípios do SUS.

Marçal Justen Filho afirma que:

"Nas hipóteses em que não houver exclusão, a Administração poderá adotar um sistema de credenciamento, por meio dos quais os possíveis interessados comprovarão o preenchimento dos requisitos exigidos".

E, nesse diapasão, complementa:

"Nessas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há a ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma comparação objetiva."

5. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como suporte técnico os instrumentos já elaborados e aprovados no processo de Credenciamento nº 01.2026.FMS.

A formalização contratual com os prestadores habilitados garantirá a continuidade, eficiência e acesso qualificado aos exames laboratoriais, fortalecendo as ações da atenção básica e especializada no Município de Lagarto/SE.

A contratação direta será formalizada com a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA– CNPJ: 07.671.976/0001-35**, credenciada nos termos do Edital nº 01.2025.FMS, sendo o valor anual estimado da presente contratação de **R\$ 666.666,66 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** sendo o valor mensal **R\$ 55.555,55 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme os quantitativos e valores unitários fixados com base na Tabela SUS.

Lagarto/SE, 24 de julho de 2026.

Marlysson Talluanno Magalhaes de Souza
Secretário Municipal de Saúde